

LEI Nº 3.158/2020

EMENTA: Dispõe sobre a isenção temporária da cobrança de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP), aos consumidores enquadrados na tarifa social de consumo inferior a 220 kwh/mês, como medida de enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 007/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), durante o período de 03 (três) meses, contados da publicação desta lei, os contribuintes vinculados às unidades enquadradas na classe residencial de baixa renda, cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) Kwh/mês.

Parágrafo único – O critério de baixa renda será definido pela tarifa social de energia elétrica prevista na Lei Federal nº 12.212/2010.

Art. 2º - A isenção temporária será concedida a uma única unidade consumidora vinculada ao contribuinte cadastrado na distribuidora de energia (CELPE).

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2020.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário